

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 1039/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado **SESC/RS**, representado por sua Diretora de Unidade Operacional, Sra. Andréa Guedes, inscrita no CPF sob o nº 566.416.800-53, e de outro, o **MUNICÍPIO DE TUPANDI**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.122.712/0001-00, com sede na Avenida Salvador, nº 1919, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Bruno Junges, inscrito no CPF sob o nº 299.187.150-49, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”*¹, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,² mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: *utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades* ⁴;

III - o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, *de cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social*⁵,

¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

² Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³ Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

IV – o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

V – a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da mesma forma, admite a celebração de instrumentos com os Serviços Sociais Autônomos;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a realização do evento denominado **'Rústica de Aniversário de 36 Anos de Tupandi'**, no dia 24 de novembro de 2024, das 08h às 12h, no domingo, em Tupandi, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar atividades esportivas e de lazer como forma de desenvolvimento de hábitos saudáveis, integração social e melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar e realizar a Rústica para 200 atletas nas modalidades de 10km, 05km, 03km e 30 atletas kids em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Disponibilizar arbitragem para a prova com chip e numeral de peito para até 200 atletas;
- c) Disponibilizar:
 - pódio;
 - gradil;
 - cones;
 - tenda;
 - Q30;
 - pórtico de largada;
- d) Fornecer 200 camisetas para os atletas;
- e) Divulgar o evento nas mídias sociais;
- f) Elaborar o regulamento da competição baseado no código desportivo do SESC/RS;
- g) Disponibilizar o relatório de classificação dos atletas;
- h) Realizar a inscrição dos atletas através de seu site, no valor de R\$ 30,00 para todas as categorias, Público em Geral, concedendo, para os idosos, 50% de desconto, e para os estudantes que realizarem a inscrição na forma presencial;
- i) Informar ao MUNICÍPIO os resultados da corrida.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar a Rústica para 200 atletas nas modalidades de 10km, 05km, 03km e 30 atletas kids em conjunto com o SESC/RS;
- b) Disponibilizar local adequado para a prática da corrida de rua, com lixeiras, banheiros, equipe de limpeza e 02 pontos de energia elétrica;
- c) Disponibilizar sonorização para a premiação (microfone sem fio, caixa de som, mesa de som com notebook e operador);
- d) Disponibilizar local adequado para entrega dos números da corrida com cobertura em caso de chuva;
- e) Designar 04 pessoas para auxiliar e acompanhar o evento;
- f) Providenciar o fechamento das ruas onde será realizada a corrida pela Brigada Militar e apoio logístico e de segurança pública no local do evento;
- g) Disponibilizar ambulância durante a prova;
- h) Providenciar o PPCI do evento;
- i) Produzir as artes dos materiais de divulgação do evento, encaminhando-os previamente para análise pelo SESC/RS;
- j) Definir o percurso da corrida em conjunto com o SESC/RS;
- k) Complementar até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que é o valor envolvido na parceria, caso a importância obtida com as inscrições não atinja o referido montante e repassar ao SESC/RS até o dia 04/12/2024, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortúnica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 04 de dezembro de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

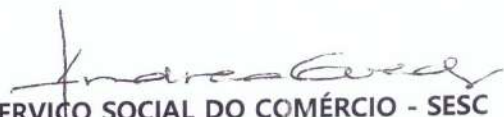
NONA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

DÉCIMA: Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2024.



SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Andréa Guedes

Andrea Guedes
Diretora SESC São Leopoldo
CPF: 566416800-53



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Bruno Junges